



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 103/2025

PROJETO DE LEI Nº 095/2025

**INSTITUI O "PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO USO DA TECNOLOGIA E DAS REDES SOCIAIS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES" NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

**Art. 1º** Fica instituído o "Programa de Conscientização do Uso da Tecnologia e das Redes Sociais para Crianças e Adolescentes" nas Escolas Públicas administradas pelo município de Campina Grande.

**Art. 2º** O "Programa de Conscientização do Uso da Tecnologia e das Redes Sociais para Crianças e Adolescentes" tem o objetivo de promover o uso saudável, seguro e consciente das ferramentas digitais entre crianças e adolescentes.

**Art. 3º** O "Programa de Conscientização do Uso da Tecnologia e das Redes Sociais para Crianças e Adolescentes" poderá ser composto pelas seguintes ações:

I - Realização de palestras, oficinas e workshops direcionadas a alunos, pais, educadores e responsáveis que abordem temáticas sobre:

- a) segurança digital;
- b) privacidade;
- c) cyberbullying;
- d) limites no uso da tecnologia; e
- e) importância do equilíbrio entre o mundo virtual e real.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

II - Criação de materiais educativos para a conscientização sobre os riscos e benefícios do uso das tecnologias digitais e das redes sociais, como:

- a) cartilhas;
- b) vídeos; e
- c) campanhas de mídia.

III - parcerias para desenvolver conteúdo e atividades que promovam o uso responsável da internet, com:

- a) organizações especializadas;
- b) universidades; e
- c) especialistas em tecnologia, psicologia e/ou educação.

IV - Inclusão de conteúdos relacionados ao uso consciente da tecnologia e das redes sociais nos currículos escolares, com ênfase no desenvolvimento de habilidades críticas e éticas;

V - Estabelecimento de uma linha direta de apoio e orientação para crianças, adolescentes e suas famílias, oferecendo suporte em:

- a) casos de cyberbullying;
- b) uso excessivo da tecnologia; ou
- c) outros problemas relacionados ao uso das redes sociais.

VI - Monitoramento e avaliação periódica dos impactos do "Programa de Conscientização do Uso da Tecnologia e das Redes Sociais para Crianças e Adolescentes" nas escolas e na comunidade, com o intuito de ajustar e aprimorar as ações de acordo com as necessidades observadas.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com Instituições Públicas e Privadas, Organizações não-governamentais, Universidades e outras entidades para a execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 11 de junho de 2025.

**O PRESENTE AUTÓGRAFO** é cópia fiel do que foi aprovado  
no Plenário em Sessão do dia 11 de junho de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da  
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretária - S.A.P.

Presidente

1º Secretário